



PROCESSO N.º 618/06

PROTOCOLO N.º 5.673.402-3

PARECER N.º 311/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre validade do diploma expedido pelo Colégio Reensino de Londrina, para Gisele Pelachine Costa.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 488/06-CEA, datado de 21 de março de 2006, o primeiro Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, deputado Nereu Moura, encaminha o protocolado, solicitação do deputado Barbosa Neto, com cópia do Requerimento aprovado em sessão Plenária de 21 de março de 2006.

Às fls. 04, consta Requerimento do deputado solicitando informação deste Conselho quanto à validade dos diplomas emitidos pelo Colégio Reensino de Londrina, em destaque o diploma de Gisele Pelachine Costa.

Quanto ao questionamento do deputado, com relação à validade do diploma, às fls. 09, informamos que este processo foi encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, Coordenação de Documentação Escolar, para averiguação se houve o respectivo registro, sem o qual o mesmo não tem validade.

Salientamos que constatamos no respectivo diploma, a numeração errada do Parecer Autorizatório, constando n.º 56/01-CEE, sendo o correto o n.º 490/99-CEE/PR.

Às fls. 50, CDE/SEED, em 14 de novembro de 2006, retorna o processo a este Conselho, informando que:

- a) com referência ao Diploma em nome de **Gisele Pelachine Costa**, às fls. 09, do Curso Técnico em Turismo em Nível Médio, encontra-se nesta Coordenação de Documentação Escolar **registrado sob o número 431.224, Livro 164, na data de 08/04/2003**, (conforme consta em informação emitida pelo Setor de Registro de Diplomas/CDE/DIE/SEED, às folhas 32 deste); no entanto, não consta o verso do referido documento, às fls. 09, para conferirmos o carimbo de registro de Diploma; (nosso grifo)



PROCESSO N.º 618/06

b) quanto ao Parecer n.º 56/01-CEE trata-se de embasamento legal utilizado no campo Fundamentação Legal (fls. 42, 43 e 44). O mencionado Parecer n.º 490/99-CEE, consta citado na Resolução n.º 4651/99, DOE de 16/03/00 (fls.

33), que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Turismo, entre outros.

Informamos ainda, que para o modelo de Diploma Simplificado, aprovado pela Deliberação n.º 14/96-CEE (fls. 45 a 49), são solicitados apenas os Atos de Reconhecimento do Estabelecimento e Reconhecimento do Curso.

Pelo ofício n.º 2727/2007, datado de 25 de abril de 2007, retorna o protocolado, atendida a solicitação do Voto do Relator no Parecer n.º 45/07-CEE, datado de 09/02/07.

Às fls. 58, consta folha de despacho do protocolado n.º 5.673.402-3, ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, onde a CDE/DIE/SEED solicita o atendimento ao voto do Relator, com as seguintes providências:

- a) constituir uma Comissão Especial de Verificação da denúncia da ex-aluna Gisele Pelachine Costa;
- b) averiguar o cumprimento do voto do Relator, Parecer n.º 866/05-CEE, de 14/12/05;
- c) retorne à CDE/DIE/SEED, com relatório circunstanciado, que será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

Às fls. 75, consta a resposta do NRE de Londrina à solicitação da CDE/DIE/SEED, a qual será transcrita:

Em resposta ao solicitado, informamos que foi constituída a Comissão Especial de Verificação da denúncia da ex-aluna Gisele Pelachine Costa, composta pelos seguintes membros: Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, RG n.º 4.053.873-9, Leonor Parra Serene, RG n.º 1.161.424-8 e Maria Amélia Gomes, RG n.º 1.911.421-0.

A Comissão se reuniu e procedeu a verificação do Processo em pauta, do Parecer n.º 866/05-CEE/PR e a Pasta Individual da aluna Gisele Pelachine Costa, RG n.º 6.710.825-6 SSP/PR concluindo que:

1. A aluna cursou Técnico em Turismo, no período de 07.02.2000, tendo concluído o curso em 18.08.2001, turma única ofertada pela instituição de ensino em questão;
2. O certificado e o Histórico Escolar anexados ao Processo (fls. 09 e 14) referem-se ao Curso Técnico em Turismo e os mesmos conferem com os anexados à pasta; (documentos em anexo 1 e 2);
3. O questionamento da aluna é em relação ao Curso Guia de Turismo nas Categorias Excursão Nacional e Regional, e este foi ofertado como Curso livre, portanto, na pasta da aluna não consta nenhum documento referente ao curso supracitado, o que nos impede de prestar informação quanto às disciplinas ofertadas e carga horária relativas as mesmas, só podemos informar a respeito do Curso Técnico em Turismo, em nível médio;
4. Informamos ainda que, em 14 de março de 2006, o Secretário de Estado da Educação, após, inúmeras verificações, cessou compulsória e gradativamente as atividades escolares do Colégio Reensino – Ed. Profissional e Normal, através da Resolução 879/2006 e em 13 de julho de 2006, foram cessadas definitivamente as atividades da instituição de ensino supramencionada, conforme Resolução 3446/2006 de 13 de julho de 2006, cumprindo desta forma o voto do Relator, no Parecer n.º 866/2005 de 13 de dezembro de 2005 (documentos em anexo)



PROCESSO N.º 618/06

2. No mérito

Quanto ao questionamento do REQUERIMENTO, fls. 04, do deputado Barbosa Neto, referente à validade dos diplomas emitidos pelo Colégio Reensino de Londrina, às fls. 75, o Núcleo Regional de Educação de Londrina, após a Verificação Especial, atesta a veracidade do mesmo e dá outras explicações.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a presente consulta da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, sendo que o presente Parecer, complementa o Parecer n.º 45/07-CEE de 09/02/07, já em poder do interessado, ratificando que o diploma da aluna Gisele Pelachine Costa, expedido pelo Colégio Reensino, do município de Londrina, no Curso Técnico em Turismo, está regularmente registrado e tem a devida validade.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.